TL 672

TERMOS DE REFERENCIA DA VISITA A TIMOR-LESTE DE UMA DELEGAÇÃO DO PARLAMENTO PORTUGUES

[Nota: este documento foi publicado no dia 13 de Setembro de 1991 pelas Nações Unidas como Anexo ao Relatório anual apresentado pelo Secretário Geral da ONU sobre a "Questão de Timor-Leste". A língua original é o inglês; segue-se uma tradução não oficial].

1. Com vista a facilitar o encontro de uma solução compreensiva e internacionalmente aceitável para a questão de Timor-Leste, a Indonésia e Portugal concordaram na realização de uma visita de uma delegação parlamentar portuguesa a Timor-Leste. Os termos de referência, modalidades e prazos desta visita foram decididos no decurso de conversações realizadas sob os auspícios do Secretário-Geral. A realização da visita da delegação parlamentar portuguesa, em todos os seus aspectos, não pode de nenhuma forma ser interpretada como prejudicando as posições respectivas das partes no que diz respeito à substância da questão.

I. OBJECTIVO

2. O objectivo da visita da delegação parlamentar portuguesa é obter informação em primeira mão sobre a situação no território, no pressuposto de que a visita não terá uma natureza investigativa.

II. COMPOSIÇÃO

3. A delegação será composta por 13 parlamentares portugueses, acompanhada por 13 funcionários portugueses e 10 jornalistas portugueses. A lista da delegação e daqueles que a acompanham será apresentada por Portugal à Indonésia pelo menos três semanas antes do começo da visita.

III. JORNALISTAS INDONÉSIOS

4. A Indonésia deve designar 10 jornalistas indonésios para acompanhar a delegação.

IV. JORNALISTAS INTERNACIONAIS

5. A delegação parlamentar portuguesa devem juntar-se 12 jornalistas internacionais, 6 seleccionados por cada lado. Cada parte comunicará a respectiva lista de jornalistas internacionais à outra parte pelo menos três semanas antes do começo da visita.

V. REPRESENTANTES DO SECRETARIO-GERAL

6. A delegação parlamentar portuguesa juntar-se-ão também representantes do Secretário-Geral, enviados no âmbito do exercício dos seus bons ofícios.

VI. ACESSO

7. A questão das formalidades relativas aos vistos de entrada para a delegação parlamentar portuguesa e para os que a acompanham é tratada na declaração unilateral apresentada pela Indonésia que se junta a este documento como Apendice I.

8. Na viagem para Dili, a delegação parlamentar portuguesa fará uma paragem no aeroporto de Jacarta e o chefe da delegação acompanhará os representantes do Secretário-Geral a um encontro de cortesia com o porta-voz do parlamento indonésio. A declaração unilateral apresentada por Portugal sobre esta questão está junto ao presente documento como Apendice II.

VII. LIBERDADE DE MOVIMENTOS E DE CONTACTOS

9. A delegação parlamentar portuguesa deve ter acesso sem restrições a todas as partes do território, no contexto do objectivo acordado para a visita, em condições de paz e de segurança.

10. A delegação parlamentar portuguesa deve ser livre de encontrar-se com quem quiser e todos os que queiram encontrar-se com a delegação parlamentar portuguesa serão autorizados a fazê-lo. Nenhuma acção, incluindo as de natureza de segurança, pode ser tomada pelas autoridades indonésias de forma a prejudicar qualquer potencial contacto ou qualquer contacto em curso.

11. A visita da delegação parlamentar portuguesa deve ser realizada com base num itinerário e numa lista de contactos pré-determinados mas flexíveis. Durante a visita, a delegação pode solicitar mudanças quanto ao itinerário e à lista de contactos, desde que sejam razoáveis e tenham em consideração os condicionalismos logísticos.

12. A delegação parlamentar portuguesa levará consigo os seus próprios intérpretes e os contactos devem ser realizados em privado e numa base de confidencialidade.

13. A Indonésia assegurará uma inteira cooperação à delegação parlamentar portuguesa e a todos os que a acompanham na realização da visita, de acordo com os princípios acima definidos.

VIII. PRAZOS E DURAÇÃO

14. A visita terá lugar durante a estação seca e durará aproximadamente entre 10 e 12 dias.

IX. ETAPAS PREPARATORIAS

15. Uma primeira equipa visitará Timor-Leste para preparar os aspectos práticos relativos à visita da delegação parlamentar portuguesa. A equipa preparatória será chefiada por um representante do Secretário-Geral e incluirá dois representantes do lado indonésio e dois representantes do lado português.

APENDICE I

Declaração unilateral da Indonésia sobre as formalidades de vistos de entrada

O governo indonésio acredita que a visita da delegação parlamentar portuguesa a Timor Leste em resposta a um convite do porta-voz do parlamento indonésio constituirá um importante passo no sentido de conseguir uma solução compreensiva para todas as partes envolvidas da questão de Timor-Leste. Assim, em ordem a facilitar a realização da visita e em sinal de respeito pelos nobres esforços desenvolvidos pelo Secretário-Geral no âmbito do seu mandato geral outorgado pela Carta das Nações Unidas no sentido de promover um acordo entre a Indonésia e Portugal sobre as modalidades e os prazos da visita, o governo da Indonésia - no exercício da sua soberania - decidiu dispensar os pedidos de visto de entrada para os membros da delegação parlamentar portuguesa e para os que a acompanham.

APENDICE II

Declaração unilateral de Portugal sobre a paragem em Jacarta

A paragem em Jacarta e a visita do chefe da missão parlamentar portuguesa ao parlamento indonésio, acompanhando os representantes do Secretário-Geral das Nações Unidas no seu encontro de cortesia com o porta-voz do parlamento indonésio, constitui apenas um gesto de boa-vontade que testemunha a continuada vontade de Portugal em conseguir, através do diálogo e da negociação com todas as partes directamente envolvidas e sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas, uma solução justa, compreensiva e internacionalmente aceitável da questão de Timor-Leste.